



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 188/2025

Exmo. Sr.

MANUEL MATOS DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

MENSAGEM

Projeto de Lei Substitutivo Parcial nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o referido Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei Municipal nº 08 de 11 de agosto de 2025 que altera Plano de Carreira e Estatuto do Magistério do Município de Araci- Bahia, foi protocolado na câmara municipal e discutido entre os parlamentares da egrégia câmara legislativa.

Após análise dos vereadores e do sindicato APLB (Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Bahia), foi analisado a necessidade de alteração do projeto inicial com emendas a fim de modificar alguns pontos específicos.

As alterações vão ao encontro das necessidades dos profissionais do magistério, em específico, aos coordenadores pedagógicos de carreira, diante de pedidos feitos por parte da categoria.

Assim, ao concluir, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Algumas das alterações são como a possibilidade de O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de coordenador pedagógico poderá requerer em caráter definitivo a ampliação de carga horária para 40 horas semanais com correspondente acréscimos no vencimento. Outra alteração significativa foi a possibilidade do O Professor do quadro efetivo quando nomeado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



para o exercício da função gratificada de gestão escolar ou de agente político/ Secretário Municipal de Educação receberá o mesmo percentual a que tinha direito em regência de classe a título de exercício de gestão escolar ou gestão da educação calculado sobre o seu vencimento e o regime diferenciado quando profissional de 20 horas semanais.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 20 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2025 AO PROJETO DE LEI N° 008 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 11 de agosto de 2025 que Altera e revoga Artigos da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004, e da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 e dá outras.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifique-se a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 11 de agosto de 2025 que “Altera e revoga Artigos da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004, e da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 e dá outras providências, passando o artigo 3º a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O artigo 29 da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci- Bahia, passa a vigorar acrescido de mais três parágrafos:

(.....)

§ 2º - O vencimento do coordenador pedagógico de 30 (trinta) horas semanais corresponde ao valor de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento base do professor de 40 horas semanais no mesmo nível da carreira.

§ 3º - O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de coordenador pedagógico poderá requerer em caráter definitivo a ampliação de carga horária para 40 horas semanais com correspondente acréscimos no vencimento.

§ 4º - O vencimento do coordenador pedagógico de 40 horas semanais equivale ao vencimento do professor com a mesma carga horária e nível na carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Art. 2º - Modifique-se a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 11 de agosto de 2025 que “Altera e revoga Artigos da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004, e da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 e dá outras providências, passando o artigo 8º a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O caput do artigo 64 da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci- Bahia, passa a vigorar com nova redação e acrescido de mais quatro parágrafos.

Art. 64 – A Gratificação pelo trabalho em efetiva regência de classe corresponderá aos seguintes percentuais do vencimento base:

(.....)

§ 6º - O Professor do quadro efetivo quando nomeado para o exercício da função gratificada de gestão escolar ou de agente político/ Secretário Municipal de Educação receberá o mesmo percentual a que tinha direito em regência de classe a título de exercício de gestão escolar ou gestão da educação calculado sobre o seu vencimento e o regime diferenciado quando profissional de 20 horas semanais.

§ 7º - O Professor do quadro efetivo quando nomeado para o exercício da função gratificada de Coordenador Pedagógico receberá o mesmo percentual a que tinha direito em regência de classe a título de exercício de coordenação, calculado sobre o seu vencimento e o regime diferenciado quando profissional de 20 horas semanais.

§ 8º - O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico em efetivo exercício de coordenação receberá gratificação de exercício de Coordenação no mesmo percentual da regência de classe 40% (quarenta por cento).

§ 9º - O servidor ocupante do cargo efetivo de Professor quando nomeado para a função gratificada de coordenação pedagógica, perceberá a título de Gratificação de Função até 50% (cinquenta por cento) do percentual estabelecido para a função de diretor escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



de acordo ao porte da escola em que for lotado, calculado do seu vencimento base, incidindo também sobre o regime diferenciado quando houver.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Araci, Estado da Bahia, 20 de agosto de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal